



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Aposentadoria voluntária por tempo de  
contribuição, com proventos integrais.  
Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC 03820/15**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-14336/15.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 3.2. Beneficiária: **LAURA CARDOSO MARIA DO NASCIMENTO**
  - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **52 anos (fls. 06).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
  - 3.6. Matrícula: **76.304-7.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- N° 1918 de 11/08/2015 (fls. 41).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 05 de setembro de 2015 (fls. 41).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 61/64), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- N° 1918.**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LAURA CARDOSO MARIA DO NASCIMENTO, formalizado pela Portaria-A- N° 1918 de 11/08/2015 (fls. 41).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LAURA CARDOSO MARIA DO NASCIMENTO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1918, constante às fls. 41, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Relator  
Presidente em exercício da 2ª Câmara

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 24 de Novembro de 2015



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO